

**Exma. Senhora Arqt.ª Helena Roseta,  
Presidente da Assembleia Municipal de  
Lisboa**

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		02/19	11-02-2019

**Assunto:** Informações sobre despejo em bairro municipal - Marvila

Excelência,

Considerando que:

- i. Na manhã do passado dia 08/02/2019 decorreu um despejo na Avenida João Paulo II, num Bairro Municipal na zona do Bairro do Condado, em Lisboa;
- ii. Informações recolhidas no local indicam que a cidadã (Mariama Djaló) despejada vive no actual apartamento com duas crianças (2 e 8 anos), depois de o ter ocupado em situação de desespero, por não encontrar casa disponível para alugar, e que o despejo foi realizado sem notificação ou pré-aviso.
- iii. No local apenas estavam presentes vários agentes da polícia municipal, não estando presente nenhuma pessoa responsável pelo encaminhamento social da família despejada;
- iv. No local estava também presente um deputado do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda, em Lisboa, ao qual foi negado o acesso à habitação para verificar se a senhora e as crianças estavam em segurança;
- v. Recentemente têm vindo a público relatos de situações de despejos nas mesmas condições que este caso, como por exemplo em junho de 2018 no Bairro da Cruz Vermelha, na freguesia do Lumiar, e em setembro e outubro do ano passado no Alto da Faia.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. 104/AM/19  
ENT 433 AML 19  
DATA 11/02/2019  
Helena Roseta  
11/02/2019

- vi. O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda submeteu em 15/10/2018 um requerimento (Req 129/2018 - Despejo em bairro municipal - Telheiras - Tema 5) no qual questionou a CML sobre esta última situação do Alto da Faia. Até esta data não foi obtida qualquer resposta.
- vii. O Direito à Habitação, tal como consagrado enquanto direito fundamental na Constituição da República Portuguesa (artigo 65.º, n.º 1) prescreve que "Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar";
- viii. Neste sentido, determina o artigo 861.º, n.º 6 do Código de Processo Civil, referente à acção executiva para entrega de coisa de certa, que "*caso se suscitem sérias dificuldades no realojamento do executado o agente de execução comunica antecipadamente o facto à Câmara Municipal e às entidades assistenciais competentes.*".
- ix. Ora, é inaceitável que a Câmara Municipal de Lisboa tenha em vigor um Regulamento Municipal que prevê a desocupação de habitações e que não assegura que é prestado o devido apoio social a estes casos, que assumem especial relevo quando estamos perante famílias com menores a seu cargo.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 15º, alínea g) do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa em vigor, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda vem por este meio requerer a Vossa Excelência que diligencie, junto do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa o esclarecimento sobre as seguintes questões:*

1. Qual entidade que ordenou o despejo?
2. Foi solicitada a presença por parte da Câmara Municipal de Lisboa no acompanhamento social à família? Se sim, que diligências foram já tomadas no sentido de encontrar uma alternativa para a cidadã e sua família?
3. Há quanto tempo estava a habitação municipal desocupada?
4. Foram notificadas as entidades competentes, conforme legalmente prescrito, para acompanhar a situação desta família? De que forma foi esta família acompanhada?

5. Caso não tenha sido activado o apoio social, qual a razão para a sua inexistência?
6. Por que razão foi o deputado municipal impedido de entrar na habitação e de prestar apoio a esta família?
7. Sendo a habitação um direito fundamental, por que motivo o Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais não prevê o acompanhamento social?

Com os melhores cumprimentos,

**Pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda**

Lisboa, 11 de fevereiro de 2018



Ricardo Moreira